

JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEMANÁRIO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2001 - DE 02/04/2001 Nº 452/2024

PICUÍ - PARAÍBA 18 DE JANEIRO DE 2024

“ O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA ”

PROJETO DE LEI Nº 001/2024.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ,

Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em **6,97% (seis inteiros e noventa e sete milésimos por cento)** os vencimentos do grupo/nível I dos servidores públicos municipais de Picuí integrantes do **Nível de Apoio e do Grupo Ocupacional Magistério – Categorias em Extinção – Cargo: Auxiliar de Ensino** do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com as alterações posteriores).

Art. 2º - Ficam reajustados em **6,97% (seis inteiros e noventa e sete milésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais de Picuí integrantes do **Nível Médio e dos Cargos em Comissão Símbolo C.C.2 e C.C.3** do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com as alterações posteriores).

Art. 3º - Ficam reajustados em **6,97% (seis inteiros e noventa e sete milésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais de Picuí integrantes do **Nível Superior (com exceção do Magistério) e dos Cargos em Comissão Símbolo C.C.1** do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com as alterações posteriores).

Art. 4º - Nenhum servidor receberá, a título de vencimentos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Art. 5º - Os anexos I – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, III – GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL DE APOIO, MÉDIO E SUPERIOR da Lei Municipal nº 1.284, de 08 de maio de 2007, que fixa o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí, passam a vigorar, obedecido o disposto no art. 10, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, Plenário Abilio Cesar de Oliveira, em 16 de janeiro de 2024.

ATAÍDE DANTAS XAVIER WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA
- Presidente - - 1º Secretário -

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS
- 2ª Secretária -

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
C.C-1	SECRETÁRIO	09	SUBSÍDIOS - LEI Nº 1865/2020	
C.C-1	ASSESSOR ESPECIAL	02	2.079,48	
C.C-1	PROCURADOR JURÍDICO	01	2.932,59	
C.C-1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE INFORMÁTICA	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE CENTRO DE ESPECIALIDADES	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE UNIDADES DE SAÚDE	14	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DO PARQUE ECOLÓGICO	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE ESPORTES	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DO MATADOURO	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DA COZINHA INDUSTRIAL	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE TRANSPORTES, MÁQUINAS E VEÍCULOS	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE COMPRAS	01	2.079,48	
C.C-2	ASSESSOR	20	1.478,03	
C.C-3	FISCAL GERAL	01	1.478,03	
C.C-3	FISCAL DE DISTRITO	02	1.478,03	
C.C-3	MAESTRO	01	1.478,03	

JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO – PICUI - PB, 18 DE JANEIRO DE 2024 - PÁG. - 02

ANEXO III CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL DE APOIO								
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	III	IV	V	VI	VII	
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	20	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
AGENTE DE SEGURANÇA	40	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	70	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
AUXILIAR DE SERVIÇOS	165	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
COVEIRO	04	1.984,69	2.083,92	2.183,16	2.282,39	2.381,63	2.480,86	2.580,10
ELETRICISTA	04	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
BOMBEIRO HIDRÁULICO	01	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
GARI	20	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
JARDINEIRO	02	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
MOTORISTA	40	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
OPERADOR DE MÁQUINAS	05	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS	15	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
PEDREIRO	05	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
CONDUTOR SOCORRISTA	09	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL MÉDIO								
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	III	IV	V	VI	VII	
AGENTE ADMINISTRATIVO	46	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	04	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
DIGITADOR	15	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
INSTRUTOR DE BANDA	05	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
INSPETOR ESCOLAR	26	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	05	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
FISCAL DE TRIBUTOS	03	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
ORIENTADOR SOCIAL DO SCFV	02	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	15	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	50	2.824,00	2.965,20	3.106,40	3.247,60	3.388,80	3.530,00	3.671,20
AGENTE DE ENDEMIAS	15	2.824,00	2.965,20	3.106,40	3.247,60	3.388,80	3.530,00	3.671,20
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS	06	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU	05	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	11	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	02	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
TÉCNICO EM SAÚDE DO TRABALHADOR	01	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA	02	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
PROFISSIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA	20	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	02	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
INTÉRPRETE BRAILISTA	01	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
INTÉRPRETE PARA DEFICIENTES AUDITIVOS	01	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL SUPERIOR								
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
ADVOGADO	03	2.932,59	3.079,22	3.225,85	3.372,48	3.519,11	3.665,74	3.812,37
ASSISTENTE SOCIAL	13	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO AUDITOR	01	4.332,23	4.548,84	4.765,45	4.982,06	5.198,68	5.415,29	5.631,90
FARMACÊUTICO	02	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
COMUNICADOR SOCIAL	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
BIBLIOTECÁRIO	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
ENFERMEIRO ESF	12	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
ENFERMEIRO SMS	07	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
ENFERMEIRO SAMU	14	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
ENGENHEIRO CIVIL	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
FISIOTERAPEUTA	05	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
INTÉRPRETE DE LIBRAS	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO SOCORRISTA SAMU	05	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO UROLOGISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO ENDOSCOPISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO GINECOLOGISTA	02	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO MASTOLOGISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO PSIQUIATRA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO REUMATOLOGISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO GENERALISTA ESF	09	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO GENERALISTA SMS	02	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
NUTRICIONISTA	06	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
CIRURGIÃO-DENTISTA PERIODONTISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
CIRURGIÃO-DENTISTA ENDODONTISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
CIRURGIÃO-DENTISTA BUCOMAXILO	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
ODONTÓLOGO CEO	04	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
ODONTÓLOGO ESF	12	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
PSICÓLOGO CLÍNICO	09	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
FONAUDIÓLOGO	03	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
BIOQUÍMICO	03	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
VETERINÁRIO	02	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
AGROECÓLOGO	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
EDUCADOR FÍSICO	03	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
TERAPÊUTA OCUPACIONAL	02	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32

(...)

CATEGORIAS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AUXILIAR DE ENSINO	04	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60

PROJETO DE LEI Nº 002/2024.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTAMENTO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIA E DE PENSÃO CONCEDIDOS COM BASE NO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA REDAÇÃO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 41/2003 E 47/2005, BEM COMO NO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUI, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajustamento, previsto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, aos benefícios previdenciários de pensão e aposentadoria concedidos sem paridade, conforme o art. 40 da Constituição Federal, na redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, bem como no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, pela aplicação do índice de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete milésimos por cento) sobre os proventos vigentes no mês de dezembro de 2023.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, Plenário Abílio Cesar de Oliveira, em 16 de Janeiro de 2024.

ATAÍDE DANTAS XAVIER **WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA**
- Presidente - - 1º Secretário -

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS
- 2ª Secretária -

PROJETO DE LEI Nº 003/2024.

DISPÕE SOBRE: ALTERA REDAÇÃO DO ART. 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.264, DE 31 DE AGOSTO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUI, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 20 da Lei Municipal nº 1.264, de 31 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo de baixa renda que receba remuneração ou subsídio bruto igual ou inferior a R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais), na proporção do número de filhos ou equiparados até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido.

§ 1º - O valor do salário-família será de R\$ 15,00 (quinze reais), podendo ser corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, mediante Resolução do Conselho de Administração do IPSEP.

§ 2º - O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, Plenário Abílio Cesar de Oliveira, em 16 de Janeiro de 2024.

ATAÍDE DANTAS XAVIER **WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA**
- Presidente - - 1º Secretário -

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS
- 2ª Secretária -

PROJETO DE LEI Nº 004/2024.

DISPÕE SOBRE: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PICUI/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUI, Estado da Paraíba, nos termos da Lei Orgânica Municipal e dos arts. 29, V; 37, X; e 39, § 4º, ambos da Constituição Federal

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Picuí/PB, para o mandato compreendido entre 01 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028, em conformidade com as disposições constitucionais acima expostas, serão fixados nos seguintes valores:

I – **Prefeito:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

II – **Vice-Prefeito:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

III – **Secretários:** R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas as limitações impostas pelo art. 37, XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como as demais disposições legais do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 3º - Os valores fixados nesta lei somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os ditames do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da municipalidade, e suplementares, se necessário for.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, Plenário Abílio Cesar de Oliveira, em 16 de Janeiro de 2024.

ATAÍDE DANTAS XAVIER **WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA**
- Presidente - - 1º Secretário -

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS
- 2ª Secretária -

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PICUI, ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais normativos legais pertinentes, consoante à necessidade de adequar o Plano de Salários integrante da sua Estrutura Administrativa e Organizacional, submete, a deliberação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Picuí a partir da aprovação do presente projeto de lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Nenhum servidor receberá, a título de vencimentos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Art. 4º - O Anexo Único – Quadro Demonstrativo dos Cargos, Funções e Salários da Câmara Municipal De Picuí, passam a vigorar, de acordo com o anexo único integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 01 de fevereiro de 2024.

ATAÍDE DANTAS XAVIER **WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA**
- Presidente - - 1º Secretário -

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS
- 2ª Secretária -

A N E X O Ú N I C O

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PICUI**

QT. CARGOS	CARGO	FUNÇÃO/PROVIMENTO	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÃO
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	COMIS/FUNC	2.800,00	DE ATÉ 100% SOBRE O VENCIMENTO BASE
01	DIRETOR DE SECRETARIA	COMIS/FUNC	2.800,00	
01	DIRETOR DE TESOUREARIA	COMIS/FUNC	2.800,00	
02	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	COMIS/FUNC	2.800,00	
01	CHEFIA DE GABINETE	COMIS/FUNC	2.800,00	
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	COMIS/FUNC	2.800,00	
01	DIRETOR DE INFORMÁTICA	COMIS/FUNC	2.800,00	
11	ASSESSOR PARLAMENTAR	COMIS/FUNC	1.900,00	
05	AUXILIAR DE EXPEDIENTE	EFETIVO	2.800,00	
02	AUXILIAR DE SERVIÇO	EFETIVO	1.900,00	
03	VIGILANTE	EFETIVO	1.900,00	
02	MOTORISTA	EFETIVO	1.900,00	
03	SEGURANÇA	EFETIVO	1.900,00	

Câmara Municipal de Picuí/PB, em 16 de janeiro de 2024

Ataíde Dantas Xavier
Presidente

Wagner Oliveira Fernandes da Silva
1º Secretário

Maria Ednalva dantas
2ª Secretária

MESA DIRETORA – 2023-2024

PRESIDENTE: Ataíde Dantas Xavier
VICE-PRESIDENTE: Itapuã Inaiê de Lima Dantas
1º SECRETÁRIO: Wagner Oliveira Fernandes da Silva
2ª SECRETÁRIA: Maria Ednalva Dantas dos Santos
“O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA”

JORNAL OFICIAL
EDIÇÃO E EDITORAÇÃO GRÁFICA
Arquiles da Silva Almeida
Alexandra Cibebe Dantas da Silva
PERIODICIDADE:
Semanal

TIRAGEM:
DIGITAL
Endereço:
Rua Roldão Zacarias de Macedo, nº 89 – Bairro JK
Picuí-PB – CEP 58187-000

[Site:www.camarapicui.pb.gov.br](http://www.camarapicui.pb.gov.br) / [E-mail camarapicui@gmail.com](mailto:camarapicui@gmail.com)